

REGIMENTO GERAL
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO
DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL – PROFBIO

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO, tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia em efetivo exercício de docência no ensino médio da rede pública de ensino do país, visando à melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino-aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental.

Art. 2º - O PROFBIO congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, denominadas Instituições Associadas, sendo coordenado por uma delas.

Art. 3º - O PROFBIO é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Ensino de Biologia.

II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A administração do PROFBIO será realizada por um Conselho Gestor, uma Comissão Nacional de Pós-Graduação e as Coordenações Institucionais de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O Conselho Gestor e a Comissão Nacional de Pós-Graduação poderão criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFBIO.

Art. 5º - O Conselho Gestor do PROFBIO será constituído pelo Coordenador da Comissão Nacional de Pós-Graduação em exercício e mais 5 (cinco) pesquisadores, de 5 diferentes instituições, de reconhecida liderança nas áreas de Biologia e Ciências.

§ 1º - Para fins de eleições, os Coordenadores das Áreas Ciências Biológicas da CAPES, CB I, CB II, CB III e Biodiversidade, apresentarão uma lista com 10 (dez) nomes de pesquisadores com perfil compatível com o que determina este regimento, e, cada Instituição Associada, consultando os docentes credenciados, fará 5 (cinco) indicações de nomes da lista a serem levadas para consideração do Comitê Gestor, em conjunto com os respectivos Coordenadores das Áreas Ciências Biológicas. Os cinco pesquisadores com maior número de indicações comporão o Conselho Gestor.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, sendo que a cada 2 anos, pelo menos 2 membros serão substituídos.

§ 3º - O presidente do Conselho Gestor será escolhido entre seus pares dentre os 5 (cinco) pesquisadores eleitos.

§ 4º - Compete ao Conselho Gestor:

- I – estabelecer as diretrizes gerais do PROFBIO;
- II – elaborar o Regimento do PROFBIO e suas respectivas alterações, para posterior homologação pela Instituição Coordenadora;
- III – acompanhar a implantação e o funcionamento do PROFBIO, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- IV – organizar e executar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Instituições Associadas, chamadas por edital público;
- V – julgar os recursos interpostos de decisões da Comissão Nacional de Pós-Graduação;

- VI – organizar as eleições para o Conselho Gestor que o sucederá e para a Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- VII – aprovar o orçamento do PROFBIO;
- VIII – pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do PROFBIO.

§ 5º - O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação de no mínimo 3 (três) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 6º - A Comissão Nacional de Pós-Graduação será constituída por 7 (sete) membros docentes credenciados no PROFBIO, e mais 1 discente do PROFBIO, sendo assim constituída:

- 1 Coordenador Nacional, seu presidente, vinculado à Instituição Coordenadora;
- 1 Coordenador Nacional Adjunto, vinculado à Instituição Coordenadora;
- 5 docentes das Instituições Associadas, como membros titulares, e 5 membros suplentes;
- 1 representante discente.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto Nacionais serão escolhidos pela Instituição Coordenadora, conforme trâmites da Instituição.

§ 2º - Os membros docentes serão eleitos pelos docentes do curso e o discente, pelos alunos regularmente matriculados no curso, em votação organizada pelo Conselho Gestor. Os cinco docentes eleitos deverão indicar os seus respectivos suplentes dentre os docentes de sua própria instituição.

§ 3º - Os membros da Comissão Nacional de Pós-Graduação terão mandato de 2 anos, salvo o dos representantes do corpo discente que será de 1 ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§ 4º - A Comissão Nacional de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente ou por solicitação de 1/3 de seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros, tendo o Coordenador voto de qualidade, além do voto comum.

§ 5º - Compete à Comissão Nacional de Pós-Graduação:

- I – assessorar o Coordenador para garantir o funcionamento do PROFBIO, do ponto de vista didático, científico e administrativo, promovendo o acompanhamento permanente da condução do curso em cada uma das instituições associadas, de forma a assegurar que o projeto pedagógico do curso seja preservado;
- II – propor modificações no Regimento Geral ao Conselho Gestor;
- III – avaliar, periodicamente, as instituições associadas e encaminhar ao Conselho Gestor proposta de descredenciamento, quando for o caso;
- IV – propor o perfil dos docentes de Pós-Graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;
- V – deliberar sobre credenciamento, recondenciamento e descredenciamento de docentes;
- VI – estabelecer, em consonância com as Instituições Associadas, as coordenações nacionais das disciplinas obrigatórias e optativas do PROFBIO;
- VII – propor alterações do elenco de disciplinas optativas do PROFBIO, constantes na proposta aprovada pela CAPES e suas respectivas ementas, cargas horárias e coordenadores nacionais;
- VIII – organizar e coordenar o processo de ingresso de discentes no PROFBIO com o apoio das Instituições Associadas;
- IX – definir critérios para a distribuição de bolsas de estudos;
- X – propor e executar, junto ao coordenador nacional, o orçamento do PROFBIO;

- XI – avaliar o PROFBIO, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho Gestor;
- XII – elaborar relatório anual de gestão para apresentação ao Conselho Gestor e à CAPES;
- XIII – realizar encontros periódicos dos participantes do PROFBIO;
- XIV – coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
- XV – atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com as áreas de conhecimento e os objetivos do PROFBIO;
- XVI – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, readmissão e assuntos correlatos;
- XVII – aprovar os projetos de pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regimento do PROFBIO;
- XVIII – aprovar o parecer substanciado, enviado pelo coordenador local, sobre os pedidos de defesa dos Trabalhos de Conclusão do Mestrado e as propostas de nomes para as Bancas Examinadoras.

§ 6º - Caberá ao Coordenador da Comissão Nacional de Pós-Graduação:

- I – dirigir e coordenar todas as atividades do PROFBIO sob sua responsabilidade;
- II – elaborar o projeto de orçamento do PROFBIO, segundo diretrizes do Conselho Gestor e normas dos órgãos superiores da Instituição Coordenadora, e executá-lo após sua aprovação;
- III – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV – representar o PROFBIO interna e externamente à CAPES e junto às Instituições Associadas do PROFBIO nas situações que digam respeito a suas competências;
- V – enviar Relatório Anual de atividades para CAPES.

Art. 7º - A Coordenação Institucional do PROFBIO consiste no Colegiado de Curso de cada Instituição Associada, sendo presidida pelo Coordenador Institucional e composta por docentes do PROFBIO na Instituição Associada, em consonância com as normas vigentes na Instituição.

§ 1º - O Coordenador Institucional deve ser um membro do corpo docente com grau de Doutor, designado pela Instituição Associada.

§ 2º - São atribuições de cada Coordenação Institucional:

- I – coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO na Instituição Associada;
- II – representar, na pessoa do Coordenador Institucional, o PROFBIO interna e externamente à Instituição Associada nas situações que digam respeito a suas competências;
- III – propor à Coordenação Nacional o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFBIO em sua Instituição Associada;
- IV – coordenar a aplicação, na Instituição Associada, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;
- V – definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na Instituição Associada;
- VI – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- VII – definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

VIII – informar a Comissão Nacional de Pós-Graduação, em cada período letivo, alterações na comprovação, pelos discentes, de efetivo exercício de docência em Biologia na rede pública de ensino.

IX – avaliar os projetos de pesquisa dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e submetê-los, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação para aprovação;

X – encaminhar o parecer substanciado sobre os Trabalhos de Conclusão do Mestrado e as propostas de nomes para as Bancas Examinadoras para aprovação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação

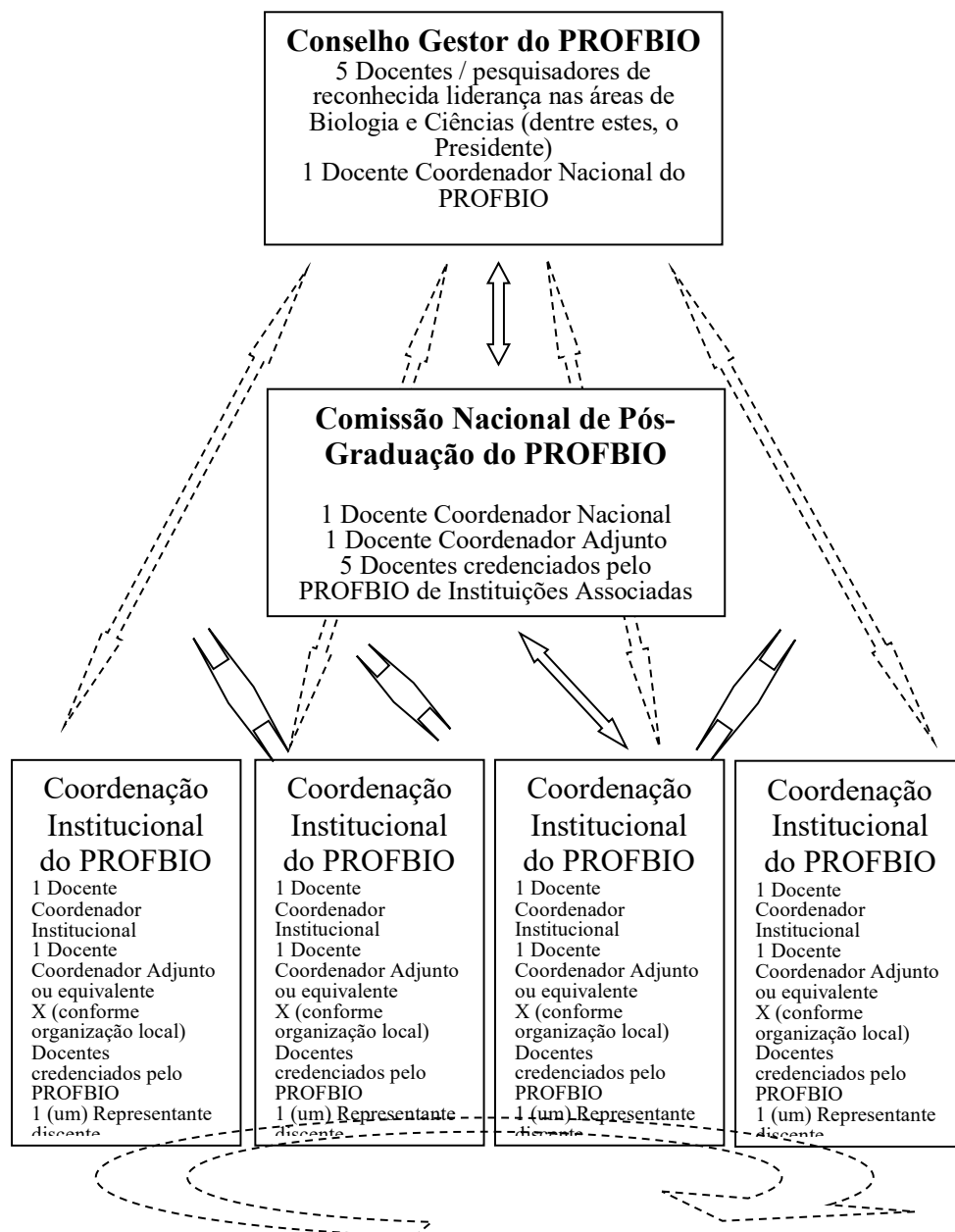
XI – avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

XII – organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO em sua Instituição Associada;

XIII – elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades na Instituição Associada subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO;

XIV – divulgar, anualmente, uma relação de docentes orientadores disponíveis e seus respectivos macroprojetos de pesquisa, para subsidiar a escolha do orientador.

Art. 8º - O Conselho Gestor, a Comissão Nacional de Pós-Graduação e as Coordenações Institucionais se organizarão conforme organograma:



III – DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 9º - As Instituições Associadas do PROFBIO serão universidades, instituições de ensino e centros de pesquisa do país que atuem em Biologia ou áreas afins, conforme tabela de Áreas do Conhecimento CNPq, que abrigarão o curso.

Art. 10º - As Instituições Associadas do PROFBIO deverão congregiar, pelo menos, 10 (dez) docentes com grau de doutor, atuando em, pelo menos, 4 (quatro) diferentes áreas da Biologia, todos com produção científica continuada e relevante, aprovada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, e que se responsabilizem pela oferta de, no mínimo, as disciplinas obrigatórias e 2 (duas) optativas por ano, além de disponibilizarem professores orientadores para todos os alunos regularmente matriculados no PROFBIO naquela Instituição Associada.

Art. 11º - Cada Instituição Associada do PROFBIO deverá ser responsável por:

- I – manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes do PROFBIO na Plataforma Sucupira;
- II – receber e processar os pedidos de matrícula;
- III – processar e informar os requerimentos de discentes matriculados;
- IV – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do PROFBIO;
- V – preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- VI – manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o PROFBIO;
- VII – realizar outros serviços pertinentes ao PROFBIO.

Art. 12º - As Instituições Associadas ao programa estarão sujeitas à avaliação periódica pela Comissão Nacional, que poderá propor seu descredenciamento ao comitê Gestor.

IV – DOS DOCENTES

Art. 13º - Os docentes do PROFBIO terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas no curso.

Art. 14º - Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta, ter experiência em orientação acadêmica e serem aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, considerando o disposto em normatização específica definida pela Comissão Nacional.

Parágrafo único - casos eventuais de solicitação de credenciamento por docentes não doutores serão avaliados pela Comissão Nacional.

Art. 15º - O credenciamento de docentes terá validade máxima de 4 anos, podendo ser renovado mediante aprovação da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, observados os critérios de produção científica e acadêmica, a saber:

- I – ter orientação concluída no PROFBIO no quadriênio;
- II – comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no PROFBIO;
- III – ter ministrado disciplinas no PROFBIO no quadriênio.

V – DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO E MATRÍCULA

Art. 16º - A admissão de discentes no PROFBIO se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, mediante edital público de seleção.

§ 1º - A elaboração do edital de seleção para o Exame Nacional de Acesso caberá ao Conselho Gestor, a partir de proposta elaborada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 2º - O edital será publicado e divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições no sítio do PROFBIO.

§ 3º - A prova de ingresso será elaborada por uma banca indicada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, sobre conteúdo pertinente ao PROFBIO.

§ 4º - A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso em cada Instituição Associada, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da instituição, são de exclusiva responsabilidade da respectiva Coordenação Institucional do PROFBIO, dentro das normas definidas pelo Edital.

§ 5º - O número de vagas em cada Instituição Associada estará condicionado a sua capacidade de orientação.

Art. 17º - O discente deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador.

§ 1º - O discente deve matricular-se em, pelo menos, 2 disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 2º - O discente que for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina ou em uma mesma avaliação do Exame de Qualificação será desligado definitivamente do PROFBIO por desempenho insuficiente

§ 3º - A perda de matrícula, caracterizando abandono, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

§ 4º - Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, respeitando-se as normas internas das respectivas Instituições Associadas.

Art. 18º - O discente deverá comprovar, até no máximo o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no mestrado, a contar da primeira matrícula no curso, proficiência em um idioma estrangeiro, seguindo instruções específicas das respectivas Instituições Associadas.

Parágrafo único - Em caso de não comprovação da proficiência no prazo estabelecido, o mestrando será desligado do curso.

Art. 19º - Os critérios de distribuição de bolsas serão definidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, em consonância com as orientações das respectivas agências de fomento que concederem as bolsas, podendo incluir desempenho na prova de ingresso.

VI - DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 20º - A duração do Curso de Mestrado do PROFBIO será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência do Colegiado do Curso.

§ 2º - Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado de proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando o material até então produzido.

Art. 21º - A integralização dos estudos necessários ao PROFBIO será expressa em carga horária.

Parágrafo único - A equivalência de carga horária em créditos obedecerá às regras de cada Instituição Associada.

Art. 22º - Todo estudante do PROFBIO deverá ter definido o seu orientador e tema a ser desenvolvido durante o primeiro semestre do curso e apresentar o projeto de pesquisa referente

ao Trabalho de Conclusão de Mestrado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação, até seis meses após seu ingresso no Curso, a contar da primeira matrícula.

Art. 23º - O PROFBIO integralizará 540 (quinhentos e quarenta) horas de atividades, sendo 450 (quatrocentas e cinquenta) horas em disciplinas obrigatórias e 90 (noventa) horas em disciplinas optativas.

Parágrafo único - As disciplinas obrigatórias são comuns para toda a rede e contarão com apoio de roteiros didáticos, preparados sob a coordenação da Comissão Nacional de Pós-Graduação e aprovados pelo Conselho Gestor, os quais serão disponibilizados para os docentes, visando uniformização nacional do programa.

Art. 24º - Cada disciplina obrigatória e optativa terá um coordenador nacional, designado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º - Aos coordenadores nacionais de disciplinas obrigatórias caberá uniformizar o conteúdo programático e sua condução metodológica, e gerenciar a pertinência do material didático e das referências bibliográficas indicadas, visando garantir a qualidade das disciplinas e a unidade da proposta.

§ 2º - Aos coordenadores nacionais de disciplinas optativas caberá avaliar as propostas de oferecimento encaminhadas pelas instituições associadas, visando garantir a não sobreposição com os conteúdos das disciplinas obrigatórias e a pertinência do conteúdo à proposta da macrodisciplina.

Art. 25º - Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar a avaliação do desempenho do discente conforme normativa interna da Instituição Associada.

Parágrafo único - A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir o percentual mínimo de presença regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 26º - Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO terão os créditos já obtidos válidos por um período de 3 anos, contados a partir do desligamento.

VII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO

Art. 27º - Todo aluno do PROFBIO deverá submeter-se a Exame de Qualificação, em que se evidencie um nível mínimo de cumprimento das metas estabelecidas no projeto pedagógico.

§ 1º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado em quatro etapas, ao longo dos três primeiros semestres do curso.

I – Serão três etapas consistindo de provas unificadas, aplicadas ao final de cada um dos três primeiros semestres do curso, em nível nacional, versando, respectivamente, sobre os temas das disciplinas *Da construção do conhecimento científico ao ensino de Biologia 1, 2 e 3*, separadamente.

II - A quarta etapa consistirá na apresentação do projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado, com resultados parciais, ao final do segundo semestre do curso.

§ 2º - O aluno será considerado aprovado no Exame de Qualificação se obtiver aproveitamento de pelo menos 60% em cada uma das três avaliações nacionais referentes aos três semestres letivos (Qualificação Temas 1, 2 e 3), e tiver cumprido com sucesso a etapa de Qualificação-TCM.

§ 3º - No caso de reprovação nas diversas etapas da qualificação, será permitido ao aluno refazer cada avaliação uma única vez.

§ 4º - A coordenação, elaboração e correção das Provas Semestrais de Qualificação são de responsabilidade da Coordenação Nacional de Pós-graduação, mas, a sua aplicação em cada Instituição associada em data e horário pré-definidos e simultâneos em todas as Instituições associadas será de responsabilidade de cada Coordenação Institucional.

Art. 28º - Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia é necessário ser aprovado nas disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular, bem como cumprir com aprovação a carga horária exigida para disciplinas optativas e ser aprovado no Exame de Qualificação e defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Parágrafo único - O Trabalho de Conclusão do Mestrado poderá ser apresentado em diferentes formatos, desde que aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

Art. 29º - A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, sendo fortemente recomendado que pelo menos um membro seja externo à Instituição Associada na qual o trabalho foi realizado.

§ 1º - A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da banca, após o que será feita a avaliação final.

§ 2º - A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito, encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 3º - A participação do membro externo da banca poderá ocorrer de forma presencial ou a distância (ex: videoconferência).

Art. 30º - O Trabalho de Conclusão do Mestrado será considerado aprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 31º - A Comissão Nacional de Pós-Graduação procederá a homologação dos Trabalhos de Conclusão do Mestrado aprovados sem restrições pela banca examinadora.

Parágrafo único - Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

VIII – DO DIPLOMA

Art. 32º - Os diplomas do PROFBIO serão assinados pelas autoridades definidas na Instituição Associada onde foi realizado o curso.

Art. 33º - Nos diplomas do PROFBIO constará Mestre em Ensino de Biologia.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

Art. 35º - Casos de plágio comprovado, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de estudantes do PROFBIO, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, assegurado amplo direito de manifestação e contraditório por parte do aluno e respectivo orientador, podendo a referida Comissão, decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is), do orientador e demais professor(es) que tenham sido corresponsáveis pelas produções intelectuais em questão.

Parágrafo único - a Comissão Nacional providenciará nota de retratação, e disponibilizará a informação do fato no sítio do PROFBIO.

X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36º - Durante o primeiro mandato, que corresponde ao período de implantação do PROFBIO, o Conselho Gestor será excepcionalmente constituído por docentes pesquisadores de reconhecida notoriedade e liderança, homologados pelos coordenadores dos seguintes comitês de área da CAPES: CBI, CBII, CBIII, Biodiversidade e Ensino, em caráter provisório. Para evitar que o Conselho Gestor se renove totalmente num mesmo momento, 2 (dois) de seus membros serão substituídos após 2 (dois) anos mediante processo descrito no **Art 5º**. Os membros a serem substituídos serão escolhidos de acordo com decisão do próprio Conselho Gestor.

Aprovação PRPG/UFMG
25 de abril de 2019